

O 'Darwinismo Social' Perante a Questão da Assistência

Manuel Menezes

Ao lado dos seculares vagabundos miseráveis desligados da esfera do trabalho e das redes de sociabilidade, a centúria de Oitocentos vê surgir, em consequência das mutações ocorridas durante esse período (produtoras de uma pobreza de massa), uma nova figura, i.e., os trabalhadores pobres/miseráveis matizados por ligações complexas com ambas as esferas. Perante isto, interessa perceber como este quadro influenciou os debates ocorridos em torno das políticas de assistência em França e em Inglaterra. Deste modo, não descurando as tensões existentes entre as responsabilidades individuais e colectivas perante os riscos mediadores da experiência, constata-se que a discussão girava em volta da questão de saber quais eram as incumbências da sociedade em geral e/ou do Estado em específico, ante a problemática do pauperismo. Deveria a resposta ser dada pelo Estado ou, pelo contrário, deixada à livre iniciativa da sociedade civil? Ou, ainda de modo mais extremo, será que a opção adequada deveria recair na não-resposta, abstraindo a problemática ao seu curso natural? De acordo com a acepção de um dos mais proeminentes representantes do Catolicismo Social, o legitimista Armand de Melun, o debate era fácil de sintetizar – ‘a despeito do progresso do passado, actualmente emergem barreiras entre o bem-estar e a multidão. Essas barreiras são necessárias, inflexíveis, intransponíveis? A sociedade deverá agir contra elas? Terá ela qualquer hipótese de as derrubar ou, pelo menos, de as diminuir? Numa palavra, qual é o dever da sociedade face ao pauperismo, as suas causas e os seus efeitos, e em

que medida e por via de que meios deverá ela cumprir esse dever?... Eis aí toda a questão social' (1849: 9, itálico acrescentado).

Dito isto, interessa acrescentar que a maioria dos 'observadores formais dos operários'¹ não criticava taxativamente toda e qualquer intervenção assistencial do Estado. A acção estatal nesta esfera poderia revestir formas distintas, nomeadamente: (i) a situação em que o Estado, tornando-se o 'mandatário dos particulares', por um lado, impulsionava a dádiva de esmolas particulares posteriormente repartidas centralmente pelo próprio e, por outro, para além de dirigir instituições centrais de assistência, tutelava estabelecimentos caritativos fundados pelos particulares; (ii) quando se socorria do seu próprio orçamento para subvencionar o funcionamento de estabelecimentos públicos de assistência de grandes dimensões; (iii) nos casos em que a execução de funções assistências por parte do Estado exigia a aplicação de uma 'taxa dos pobres' (poor rate) a ser paga pelos cidadãos (Chevallier: 1895; 1900).

Ao estabelecermos uma análise comparativa entre os três modos de intervenção verifica-se que os dois primeiros se distinguiam do terceiro, porquanto apesar de a intervenção estatal na segunda situação poder assumir um compromisso de obrigatoriedade por parte do Estado, por um lado, nenhuma delas comprometia obrigatoriamente o cidadão com a assistência e, por outro, os montantes investidos na função assistencial continuavam a depender do livre arbítrio dos cidadãos (por via das suas dádivas) e/ou do Estado (por intermédio da percentagem do orçamento afecto a essa esfera), ou seja, mesmo no último caso, as virtudes adstritas à caridade/beneficência privada – voluntária, espontânea, livre – não eram colocadas em causa. Isto não acontecia no terceiro caso, visto que aí, contrariamente aos anteriores, para além da (i) obrigatoriedade de participação adstrita aos cidadãos, (ii) '[...] a despesa determina a taxa da receita, a necessidade fixa o montante da taxa. [...] Daí resulta que seja a necessidade especial, provocada pela aplicação da poor law, que determina a importância da poor rate' (Chevallier 1895: 116).

Deste modo, em primeiro lugar, apesar de nos discursos analisados surgirem críticas (com maior ou menor acutilância, consoante a radicalidade inerente aos mesmos) relativas aos dois primeiros modelos de intervenção, a oposição dos distintos autores manifestava-se de modo mais incisivo para com o terceiro modelo. Em segundo lugar, a nomenclatura Caridade Legal² deve ser apreendida no contexto do posicionamento adoptado durante o período em análise, i.e., como dizendo respeito, essencialmente, ao

1 Poderemos aqui acrescentar a expressão notável de Jacques Donzelot (1986 [1977]), que dá título a uma obra sua, 'A Polícia das Famílias'.

2 Expressão cunhada em Inglaterra, segundo a acepção de Joseph-Marie de Gérando (1839), por Thomas Malthus.

terceiro modo de intervenção estatal³. Por fim, decorrente do anteriormente referido, dever-se-á fazer notar que o debate em torno da caridade legal plasma, de um modo clarividente, o quadro político-económico em que o mesmo se desenvolveu, i.e., o mesmo só teve possibilidades de ocorrer na medida em que tinha a sustentá-lo um modelo de desenvolvimento socioeconómico onde a opção, em termos assistenciais, recaía claramente, segundo a expressão de Robert Castel (1998), no apoio à implementação de uma 'política social sem Estado'.

Assim, ao tomarmos em consideração o famoso debate que ocupou a mente de número significativo de autores ao longo de grande parte do século XIX, constatamos que o mesmo se direccionava, essencialmente, para dois alvos. Tendo presente, por um lado, que o primeiro país a consagrar formal e efectivamente, com reservas, a caridade legal foi a Inglaterra por via de toda panóplia legislativa conhecida sob a denominação de Poor Laws⁴. E, por outro, alguns séculos mais tarde, embora com características *sui generis*, a França revolucionária viria a seguir-lhe os passos no concernente à consagração formal desse mesmo direito, mas, não quanto à efectivação concreta do mesmo⁵. Deste modo, os discursos ao criticarem a caridade

3 Para percebermos de modo mais adequado o entendimento, então predominante, sobre esta questão, podemos referir o contributo de Émile Chevallier que, num outro texto, apresenta de um modo sinóptico alguns dos principais traços mediadores da caridade legal: '[i] o Estado não se propõe somente a dar um socorro; ele reconhece-se formalmente como devedor e considera-se obrigado a assegurar a subsistência de todo o indigente; este, por sua vez, pode reclamá-la como um verdadeiro direito. Daí a [ii] necessidade de uma contribuição, de uma taxa dos pobres destinada a prover às despesas desse serviço; [iii] a dívida não pode ser paga a cada indigente a não ser numa localidade determinada; logo é necessário fixar a circunscrição territorial na qual ele pode reclamar os socorros, falta, por outras palavras, determinar um domicílio de socorro; [iv] a lei que se encarrega de prover às necessidades dos indigentes pode interditar-lhes a mendicidade; [v] o Estado, ao mesmo tempo que assegura os socorros aos indigentes, pode, se ele for válido, obrigá-lo a trabalhar e dar-lhe uma tarefa para ele cumprir' (1900: 73; ver 1889: 384-385).

4 Embora tomando a dianteira, não foi caso único. Com características específicas, o imposto visando o alívio dos pobres viria, gradativamente a ser introduzido em outros territórios, designadamente nos países nórdicos (Suécia, Dinamarca, Noruega), em alguns estados alemães e cantões suíços, entre outros; sobre este aspecto, ver Monnier (1856); Lallemand (1912).

5 Émile Chevallier apresenta, de um modo sinóptico, o rumo seguido pelo Estado francês em matéria de assistência – 'segundo o legislador da época revolucionária, o Estado deveria ser o principal distribuidor da caridade. Essa tese não prevaleceu e a comuna substituiu o Estado. No entanto, ele exerce vários papéis em matéria de assistência: [i] ele controla e vigia por meio de inspectores; [ii] ele dirige alguns grandes estabelecimentos de assistência destinados a misérias especiais, que não seriam

legal tinham em mente tanto a organização e implementação efectiva do sistema inglês como as tentativas de responsabilização pública pela assistência decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité para a Extinção da Mendicidade da França revolucionária.

Feita esta pequena abordagem introdutória, deve ser sinalizado que as críticas direccionadas à caridade legal, presentes de um modo perene nos discursos dos autores franceses por nós tomados em consideração, poderiam consubstanciar um reflexo de posicionamentos similares existentes na Inglaterra vitoriana. No entanto, uma asserção de Émile Chevallier indicia uma situação distinta, porque, embora não negando a existência de críticas, dá a entender que as mesmas eram em menor número do que as existentes nos discursos franceses – ‘será que encontramos, entre os ingleses, adversários ferozes da poor law? Com excepção dos economistas, que se pronunciaram energicamente contra a assistência legal, tal como Malthus o tinha feito testemunhando os inconvenientes significativos da prática antiga, nós devemos afirmar que existem poucos’ (Chevallier 1895: 192). De entre esses poucos, destaca-se, de um modo clarividente, o posicionamento que irei tomar em consideração de seguida, i.e., o do conservador Herbert Spencer (1820-1903), acérrimo defensor da máxima ‘cada um por si’ e para quem, soportando-nos das palavras de Hannah Arendt, a intervenção estatal era vista ‘como parasita da vida da sociedade que, em tudo mais, era sadia’ (2001 [1958]: 134). Pontuando, desde já, a sua radicalidade, ir-se-ão, então, seguidamente desenvolver algumas exegeses relativas à doutrina desenvolvida, a partir da segunda metade do século XIX, em Inglaterra por Herbert Spencer, i.e., o ‘darwinismo social’⁶ ou, como também viria a ficar conhecida, a ‘teoria fatalista’.

POBREZA: INSTRUMENTO DE ELIMINAÇÃO DOS MENOS APTOS

Partindo do pressuposto da existência uma predeterminação natural (uni-direccional e irreversível) mediadora da experiência dos indivíduos, o ‘darwinismo social’ defendia a inutilidade de qualquer intervenção (terrena, mas, por consequência, também a transcendental era colocada em causa) visando a modificação do seu curso natural. Esta argumentação, de pendor claramente determinista, emerge logo na sua obra *Social Static*⁷ de

trabalhados adequadamente com base, somente, nos recursos locais; [iii] ele subvenção diversas obras e diversos serviços de assistência; enfim, [iv] nos casos de calamidade geral que atingem populações inteiras, dá créditos extraordinários destinados a aliviar as vítimas’ (1889: 243-44).

6 Termo divulgado nos anos 1940, pelo historiador americano Richard Hofstadter.

1851, onde Herbert Spencer proclamava que, tal como no reino animal, também

o desenvolvimento das espécies superiores se pauta por um progresso em direcção a uma forma de existência capaz de buscar uma felicidade isenta de necessidades deploráveis. É na raça humana que essa felicidade se deve realizar. A civilização é a derradeira etapa em direcção a essa realização. E o homem ideal, é o homem que vive sob as condições onde ela se realiza. Enquanto espera, o bem-estar da humanidade existente e o progresso em direcção à perfeição final, são assegurados, tanto um como o outro, por uma disciplina benéfica mas severa à qual toda a natureza se encontra sujeita: disciplina impiedosa, lei inexorável que conduz à felicidade, mas, que jamais cede ante a possibilidade de infligir sofrimentos parciais e temporários. *A pobreza dos incapazes, a angústia dos imprudentes, a nudez dos preguiçosos, o esmagamento dos fracos pelos poderosos que abandona um grande número 'nas profundezas e na miséria' são as determinações de uma bondade imensa e providente.* (Spencer 1885: 100-1, itálico acrescentado).

Discorrendo a partir de premissas sustentadas numa visão orgânica da sociedade, o destino dos pobres estava, então, desde logo traçado. Encontrava-se na natureza das coisas, pois, tendo presente que na luta pela conservação da vida só os melhores adaptados tinham possibilidades de sobreviver⁷ e prosperar (o sucesso e o poder das classes abastadas confirmavam-no), os mesmos, dado 'não serem bons em nada', mais não eram do que vítimas da sua própria incapacidade de adap-

7 De notar que a expressão 'sobrevivência dos mais aptos', apesar de usualmente ser associada a Charles Darwin, foi cunhada por Herbert Spencer. Este erro é assinalado pelo próprio autor na resposta que dá a algumas críticas endereçadas à sua teoria por Émile de Laveleye: 'o senhor Laveleye afirma: 'a lei que o senhor Herbert Spencer gostaria de ver aplicada à sociedade, é a lei darwinista da 'sobrevivência dos mais aptos'. Desculpem-me, mas gostaria de advertir para a confirmação de um erro que usualmente é cometido. No seu artigo, o senhor Laveleye socorreu-se de passagens do livro *Social Statics* para mostrar com insistência as vantagens da 'sobrevivência dos mais aptos' tanto no seio da humanidade como no reino animal, mas, o que ele a partir desse facto não toma em consideração é que toda a obra é uma exposição completa das condições e limites sob os quais a lei natural da eliminação dos incapazes deve operar. O que eu gostaria, somente, de fazer agora, era corrigir a ideia que essa frase citada supra pode produzir e, para isso, limito-me a recordar duas datas. O livro *Social Statics* foi publicado em 1851 e o de Darwin, *Origine of Species*, em 1859' (Spencer e Laveleye 1885: 31).

tação. Isto é, dever-se-ia aceitar como lógico, natural, a existência ‘no nosso meio de um conjunto de misérias que são o resultado da má conduta. [...] Separar o sofrimento da má acção, é lutar contra a natureza das coisas e fazer com que surjam uma quantidade de sofrimentos ainda maiores’ (Spencer 1885: 27-28) e, por conseguinte, criticar vivamente todos aqueles que não queriam reconhecer as misérias mediadoras da organização da sociedade como sendo o resultado das ‘faltas de uma natureza humana incompletamente adaptada ao estado social’ (Spencer 1885: 58; ver também 107).

Logo, ao ser analisada sob as lentes do ‘darwinismo social’, a pobreza (e todos os riscos mediadores da mesma), para além de evidenciar a inferioridade natural de alguns indivíduos, era captada como algo necessário e positivo para a sociedade. Dito de outro modo, tendo presente que, no quadro de um pensamento de pendor claramente eugenista⁸, para o discurso em análise nem todo o sofrimento era um mal⁹. Ao eliminar os mais fracos, a pobreza acabava, em última instância, por contribuir sadiamente para o benefício do interesse geral, visto a purificação da raça humana, por via da selecção natural, permitir a consubstanciação da iniludível lei natural que, conduzindo do menos complexo ao mais complexo, promoveria o progresso civilizacional. Convém ter presente que não nos encontramos perante um posicionamento isolado, bem pelo contrário, num registo mais lato interessa referir que o ‘sonho de pureza’, a par do desejo de ordem, é um traço que perpassa toda a modernidade, traço esse, que exigiu desde logo a localização de todo o negativo, localização no sentido de fixação, de acordo com uma distribuição espacial idealizada, pois, – ‘não há nenhum meio de pensar sobre a pureza sem ter uma imagem da ‘ordem’, sem atribuir às coisas seus lugares ‘justos’ e ‘convenientemente’ – que ocorre serem aqueles lugares que elas não preencheriam ‘naturalmente’, por sua livre vontade. O oposto da ‘pureza’ – o sujo, o imundo, os ‘agentes poluidores’ – são coisas ‘fora do lugar’. Não são as características intrínsecas das coisas que

8 Termo cunhado por Francis Galton (primo de Charles Darwin) nos anos 1880. Para uma análise do modo como, ao longo do século XIX, os pressupostos eugenistas mediaram algumas tentativas de controlo científico (sustentadas em análises estatísticas) da população, ver Ian Hacking (1991); para uma reflexão sobre as interconexões entre a técnica e algumas das práticas eugenistas no século XX, ver Beck (1988).

9 A par com outras dimensões positivas, o sofrimento era benéfico na medida em que poderia espicaçar os mediocres por forma a abandonarem a apatia que os caracterizava, quer dizer, o sofrimento poderia consubstanciar-se como uma alavanca para os pobres ultrapassarem a situação problemática em que se encontravam. Daí a asserção, segundo a qual ‘muitos sofrimentos são curativos e impedi-los é impedir o efeito de um remédio’ (Spencer 1885: 41).

as transformam em 'suja', mas tão-somente a sua localização e, mais precisamente, sua localização na ordem das coisas idealizada pelos que procuram a pureza' (Bauman 1998: 14; ver também 150).

Deste modo, advogando o sacrifício individual em favor do bem colectivo, segundo o argumento spenceriano, seria lícito aceitar – em conformidade com a ordem natural – a morte de todos aqueles que não se enquadrassem no padrão comum da sociedade perfeita. Os indivíduos não tinham como escapar ao seu fado, o seu fim último era a elisão pura e simples com a qual tinham de se resignar, pois, todo o indivíduo deveria 'ficar exposto aos efeitos da sua própria natureza e da conduta que ela determina; se nós deixarmos o campo livre à sua inflexibilidade, esse princípio [sobrevivência dos melhores adaptados] fará, positivamente, com que todos os seres degradados sejam extirpados' (Spencer 1895: 195). Como é lógico, a convicção depositada neste tipo de retórica¹⁰ extrema conduziu, necessariamente, à adopção de um posicionamento assaz crítico ante qualquer predisposição de intervenção face à problemática da pobreza, visto as mesmas entrarem em total contradição com a 'lei da selecção natural'.

OS MALEFÍCIOS DA INTERVENÇÃO DA ASSISTÊNCIA

A partir da leitura das entrelinhas do título da obra de Herbert Spencer *O Indivíduo Contra o Estado* (1885), é possível, desde logo, divisar o pensamento do autor face às interconexões a serem estabelecidas entre os indivíduos e o Estado. A defesa de um Estado mínimo que se eximisse de intervir nas esferas económica e social, por um lado, e, de liberdade máxima para os indivíduos (somente limitada pela não infracção da liberdade dos outros), por outro, vai constituir o pano de fundo de toda argumentação do autor ao longo da obra. Assentando o seu raciocínio no individualismo, enquanto princípio fulcral da organização da sociedade, a única função do Estado deveria ser a de fazer cumprir a justiça, i.e., o respeito pela liberdade individual e a protecção da propriedade privada. Tudo o que fosse além disso seria considerado coercivo e, por consequência, constituía uma ameaça que, mais cedo ou mais tarde, redundaria na escravidão dos indivíduos, na fractura e, consequente, dissolução da sociedade: 'assegurar a cada um segurança,

¹⁰ É importante acentuar que, na passagem da retórica para a prática, a questão complexifica-se por demais, bastando para isso lembrar os vários genocídios a que assistimos no transcurso da modernidade, genocídios esses que, desvelando as mais finas técnicas de engenharia social, emergem, não como consequência de actos irracionais, mas como o produto da vontade moderna de instituir uma sociedade ordenada; sobre este aspecto, ver Zygmunt Bauman (1999 [1991]).

para a sua pessoa e para a sua propriedade, bem como a remuneração pelos seus serviços em proporção ao que os concidadãos se comprometerem a lhes dar, eis a função do Estado' (Spencer e de Laveleye 1885: 33).

Neste sentido, defendendo o *laissez-faire* político-económico, a rejeição de toda e qualquer acção social, especialmente a estatal, mas também com menor ênfase, a privada¹¹, sustentava-se, então, no argumento de que a mesma sendo antinatural, para além de improfícua, retardaria o percurso genuíno da sociedade em direcção ao progresso civilizacional. Explicitando, todo o esforço, de qualquer que fosse a entidade, para melhorar as condições de vida dos pobres, era encarado negativamente, como uma interferência artificial, como uma ameaça para uma sociedade que visava alcançar a perfeição, porquanto, de acordo com o discurso ultraliberal spenceriano, 'os meios artificiais de que o Estado se socorre para suavizar a miséria traduzem-se numa espécie de morfina social que busca uma calma passageira ao preço de um aumento final das dores' (Spencer 1895: 196)¹². Em suma, as consequências nefastas dessa acção

11 O estabelecimento de uma distinção entre 'pobres viciados' e 'pobres virtuosos', referindo que a protecção dos primeiros se traduzia numa agressão aos segundos, poderia fazer-nos pensar na possibilidade de o autor, pelo menos, aceitar a prestação de socorros aos pobres 'qualificados de bons' (entre os quais inclui: o pedreiro sem trabalho devido a uma greve; o artesão cujas economias foram devastadas por uma doença; a viúva que trabalha arduamente para alimentar os seus filhos). No entanto, a extrema radicalidade do seu ponto de vista acaba por propugnar a impossibilidade de uma aprovação taxativa dos mesmos. Neste sentido, posicionando-se contra os defensores da ideia de a sociedade deter uma dívida para com os pobres inválidos que, durante a sua idade activa, tinham cumprido os seus deveres de cidadãos, advoga a inexistência da mesma, visto que '[...] a sociedade ao pagar ao trabalhador jovem e vigoroso uma determinada remuneração, resultante do jogo da concorrência, liquidou assim a sua dívida' (Spencer 1895: 173). Quando muito, o discurso spenceriano, permite a dedução de que aceitação quanto à prestação de socorros poderia ocorrer (com reticências), quando o exercício dos mesmos se desenvolvia no âmbito das relações de proximidade e/ou da esfera da familiar, visto a acção inerente às mesmas se reger por uma moral sustentada no princípio da generosidade. Por outras palavras, a não aceitação da intervenção da sociedade não implicava, necessariamente, a sua extensão a outras esferas, dado advogar a '[...] distinção radical entre a moral da família e a moral do Estado, devendo a generosidade ser o princípio essencial de uma e a justiça o princípio essencial da outra' (Spencer 1885: 99).

12 Para um argumento similar, surgido com um século de antecedência, ver Joseph Townsend (1786). Othenin d'Haussonville advogava ser esta uma ideia que, de um modo genérico, se encontrava presente nos discursos de todos os economistas liberais, atestando criticamente que, para os mesmos, 'toda a tentativa, desencadeada por via legislativa ou qualquer outra forma, para combater a fatalidade da natureza seria, não somente quimérica, mas também perigosa, porque a força das coisas, mais

seriam sentidas, tanto no presente como, de modo mais acentuado, no futuro, porque, ao interferir com a lei da selecção natural acabaria por propugnar, de forma injusta, a sobrevivência e reprodução dos menos dotados.

Mais ainda, essa sobrevivência, ao ser assegurada a expensas dos indivíduos detentores de capacidades superiores, a longo prazo, redundaria numa degradação (simultaneamente física e moral pela manutenção artificial dos mais fracos e dos incapazes de se conduzir a si mesmos) progressiva dessa mesma sociedade¹³ e, por conseguinte, das potencialidades inerentes à mesma para fazer face à competição contínua mantida com outras sociedades biologicamente superiores. No fundo, tal como para Malthus a escassez de bens exigia a adopção de medidas, também, para Herbert Spencer, a questão a ser resolvida era de saber como se poderia impedir os 'seres inferiores' de legarem à sociedade a sua progenitura. No entanto, dado o reconhecimento da insolubilidade deste problema, o autor era de opinião de que, no mínimo, a questão poderia ser minorada por via do sofrimento dos mesmos. Mas, logo de seguida, manifestava a sua preocupação quanto à possibilidade de o sofrimento poder vir a ser, negativamente, minorado caso houvesse artifícios extra-naturais, visto que, 'os estratagemas engendrados todos os anos para assegurar a existência dos que não querem bastar-se a si mesmos por via do trabalho, mais não fazem do que aumentar e perpetuar o mal' (Spencer 1895: 198).

Em síntese, de acordo com a visão crítica de Othenin d'Haussonville, para o raciocínio exposto, se 'o fraco é o inimigo, é legítimo que ele seja esmagado pelo mais forte e toda a tentativa para o ajudar não faz mais do que, prolongando a luta, retardar o bem geral. Face a esta concepção do mundo, qual é o papel que a caridade pode desempenhar? Também ela é o inimigo, dado que, ao defender o fraco contra o forte, torna-se cúmplice do mesmo' (1895: 368). Um outro posicionamento contra a radicalidade deste ponto de vista encontramos-lo em Émile Chevallier, para quem a teoria fatalista era, nada menos do que, desolante. Em sua opinião a mesma errava pelo facto de, por um lado, o repúdio da caridade e da filantropia não poder justificar, de per si, a melhoria da raça humana e, por outro, por considerar, isso sim, que a prática da assistência de uma forma inteligente, a prestação de socorros morais em paralelo com socorros materiais, propugnaria seguramente a educação dos fracos e

cedo ou mais tarde, acabará por se vingar de uma forma terrífica dos sucessos por nós, temporariamente, obtidos ao nível da suspensão artificial da sua acção' (1883: 55).

13 Para um ponto de vista similar ver Turgot (1844).

o desaparecimento das suas fraquezas (1889: 33; ver 1900: 72). Embora, não se dirigindo directamente à teoria spenceriana¹⁴, a crítica endereçada aos liberais por Elie Blanc adequa-se aos argumentos desenvolvidos por essa mesma teoria – para o liberalismo absoluto ‘todas as misérias são vistas como o resultado de leis naturais: lei da oferta e da procura, luta pela vida, fatalidade das coisas; o percurso do progresso está semeado de cadáveres e a felicidade de uns é a infelicidade de outros: liga-se à própria sociedade ou às suas leis, é como se acusássemos a lei da gravidade, as marés e os ventos, é como se nós acusássemos o céu. Erro profundo e selvagem! Ele tende a justificar todos os crimes sociais e a substituir a lei humana, talvez criminosa, pela lei divina, que é sempre justa’ (1897: 299-300)¹⁵.

Regressando novamente ao discurso spenceriano, e não descurando o até agora exposto, facilmente se conclui que as justificações avançadas pelos defensores de uma acção com o intuito de ‘aliviar o sofrimento dos pobres’, i.e., os discursos (dos então denominados ‘socialistas de Estado’)¹⁶ sustentados no argumento não só, mas também de a sociedade ter de agir visto possuir uma quota de responsabilidade significativa na produção dos mesmos, eram determinadamente rejeitadas por Herbert Spencer. Segundo a sua óptica, quer a assistência pública/caridade legal (Lei dos Pobres) quer a prestada pelas sociedades caritativas e/ou filantrópicas, ao ‘desenvolver(em) arranjos administrativos próprios de um tipo de sociedade inferior’ (1885: 166), para além de promoverem um desperdício desnecessário de recursos financeiros¹⁷,

14 Também ela repudiada, sobre este aspecto ver Blanc (1897: 64; 68-69; 75-77).

15 Para outras perspectivas críticas, ver Émile Laveleye (1885); Léon Aucoc (1886).

16 Entre os adeptos do ‘socialismo de Estado’ (‘Staatssozialismus’), podem ser referenciados, entre outros, os alemães Ferdinand Lassalle e Adolphe Wagner e o francês Louis Blanc. Para esta variante do movimento socialista, o desenvolvimento/crescimento do movimento socialista deveria ocorrer a partir de cima, consubstanciando-se o Estado como um meio essencial a partir do qual as ideias socialistas poderiam ser implementadas, ou seja, embora cientes da necessidade imperiosa de encetar reformas sociais, estas não deveriam implicar obrigatoriamente a destruição das ‘instituições legais e políticas’ existentes, na medida em que a intervenção do Estado se podia constituir como um contra-poder das desigualdades existentes. Assim sendo, partindo do pressuposto de que ‘a lei fundamental do Estado e da sociedade é a protecção do fraco contra o forte’, eram apologistas, segundo Ludwig Bamberger, da ‘extensão da interferência da autoridade pública para além das barreiras onde pára actualmente por respeito ao direito da autonomia individual e da propriedade’ (Bamberger 1900: 868).

17 Embora a crítica fosse direccionada, essencialmente, para a ‘burocracia’ da administração pública (segundo as suas próprias palavras, era uma caridade de natureza mecânica) e, por conseguinte, para a má gestão e desperdício de verbas resultantes

produziam consequências indesejadas tanto para os próprios pobres como para os restantes membros do corpo social.

Para os primeiros, porque, ao facilitarem a sobrevivência/reprodução de 'seres incapazes', ao prolongarem a sua vida, estavam, no fundo, a perpetuar o seu sofrimento¹⁸. Mas, mais grave do que isso, os 'socorros gratuitos', por um lado, transformaram-nos em seres dependentes 'desencorajando a virtude e encorajando o vício', i.e., contribuíram para o aumento da desmoralização de vidas já por si dissolutas

aqueles que conceberam, modificaram e executaram a antiga lei dos pobres¹⁹, são responsáveis pela produção de uma terrível desmoralização cujos efeitos não desaparecem durante várias gerações. [...] São responsáveis por medidas produtoras de um corpo permanente de vagabundos vagueando de uma associação para outra e eles são, igualmente, responsáveis pela existência no nosso seio de uma quantidade constante de criminosos' (Spencer 1885: 28-29; ver 1895: 180).

Por outro lado, em sua acepção, a desresponsabilização associada a esse tipo de socorros propugnou o aumento tanto dos hábitos como do número de imprudentes, imprudência essa que, por sua vez, conduziu ao advogar da implementação de seguros obrigatórios e, por conseguinte, a uma maior regulação estatal, ou seja, procurava resolver-se um problema com um problema ainda maior:

os hábitos de imprudência têm vindo a ser desenvolvidos ao lon-

da acção do Estado, as organizações caritativas/filantrópicas, de modo algum, eram poupadas. Em sua acepção, sob a máscara de amor ao próximo existiam, muitas vezes, um conjunto de interesses privados (financeiros e/ou de prestígio) que acabavam por deturpar os fins subjacentes a essas mesmas organizações: 'a experiência demonstra que toda a organização de caridade, sob a forma de associação livre ou obrigatória, desbarata os seus recursos e provoca efeitos imprevistos. A beneficência falha o seu objectivo devido à sua natureza indirecta' (1895: 185).

¹⁸ Esta perspectiva é visível, por exemplo, aquando da referência crítica aos socorros prestados às crianças filhos de 'gente indigna' – 'nós admitimos que esses enxames de marotos, alimentados e multiplicados pelas instituições públicas e privadas sofrem mais do que teriam sofrido de outra forma' (Spencer 1885: 29).

¹⁹ Não obstante a reprovação de todo e qualquer tipo de intervenção pública, ao longo do seu discurso descortina-se uma acutilância maior em relação ao modelo das *Poor laws* vigente antes da reforma ocorrida em 1834 por via da *Poor Law Amendment Act* (Acto para a Reforma e Melhor Administração das Leis Respeitantes aos Pobres em Inglaterra e no País de Gales).

go de gerações pela lei dos pobres, [...] agora propomos remediar os males causados pela caridade obrigatória tornando o seguro obrigatório' (Spencer 1885: 41).

Paralelamente, a assistência, para além de influenciar negativamente a adaptação natural, penalizava, igualmente, aqueles que, pelo seu próprio esforço, logravam essa adaptação com sucesso. Dado se traduzirem num custo acrescido significativo para os cidadãos 'dignos de interesse', os impostos necessários à sustentação dos socorros 'extorquia-lhes o dinheiro' que, sendo aplicado de modo sadio, poderia proporcionar um futuro mais próspero aos indivíduos. De acordo com a aceção de Herbert Spencer, esta penalização tornava-se tão mais chocante ou, mesmo, moralmente inaceitável quando se percebia que a mesma decorria da tentativa de aliviar o sofrimento de indivíduos 'não-merecedores'. Explicitando, era inaceitável que o intento de promoção de bem-estar dos indignos se fizesse à custa do bem-estar presente e futuro dos que, pelo modo como se comportavam, eram dignos da maior estima, visto que os impostos não só condicionavam os investimentos, como também, de modo mais grave, conduziam em muitas situações ao empobrecimento dos indivíduos:

durante a vigência da antiga lei dos pobres, o trabalhador activo e prudente era obrigado a pagar a fim de que os patifes não sofressem, até ao ponto em que, frequentemente, ele próprio, ao succumbir devido aos elevados encargos, se refugiava na workhouse' (1885: 107)²⁰.

Assim, como seria possível admitir que 'injustiças cruéis' fossem cometidas aos 'pobres recomendáveis' com o fito de minorar o sofrimento daqueles que não desenvolviam o mínimo esforço para melhorar a sua situação, que homens honestos sofressem e, para minorarem o risco da sua subsistência e da sua família, tivessem de empenhar os seus bens nos Montes de Piedade:

muito frequentemente trabalhadores, por vezes privados de trabalho devido à estagnação da indústria²¹, por vezes enfraquecidos

²⁰Para um ponto de vista similar, ver Joseph Townsend (1786); Leroy-Beaulieu (1889).

²¹ Esta asserção, que num primeiro momento poderia indiciar alguma compreensão do autor para com estas situações de pobreza, deve ser interpretada com cuidado, porquanto uma leitura mais atenta do seu discurso torna claro as críticas endereçadas às situações de pobreza resultantes destas situações, i.e., o não-trabalho deveria ser

pela doença, sujeitados pelas taxas para os pobres, vêem sair o seu mobiliário para fazer face ao entretenimento de pessoas que não são boas em nada' (1895: 175-176).

Em jeito de conclusão, pode-se afirmar que para Herbert Spencer a realização cabal da lei natural – benfeitora – da 'sobrevivência do mais apto' só teria possibilidades de ocorrer a partir do momento em que todo o edifício legislativo coercivo fosse desmoronado. Só quando os seres humanos se submetessem a essa lei sem reclamarem e se sentissem reconhecidos pelos benefícios propugnados por ela, é que seria possível almejar o progresso. Daí a vivacidade da crítica a todos os defensores de uma maior intervenção do Estado em diferentes dimensões da experiência humana (melhoria das habitações dos operários; condicionamento das trocas comerciais; regulação do horário laboral; gratuidade do ensino; sistemas de segurança obrigatórios), pois, tal como a 'caridade legal' condicionava o sucesso dos indivíduos merecedores, também, o aumento da acção reguladora do Estado e, por conseguinte, da sua interferência nas relações sociais, iria produzir consequências nefastas para os não-directamente beneficiados pela intervenção pública, visto que '[...] para pagar as despesas necessárias à implementação dessas medidas de coerção hoje em dia cada vez mais numerosas, cada uma delas exigindo um novo estado-maior de funcionários, e para cobrir as despesas ocasionadas pelas novas instituições públicas, [...] seriam necessários mais impostos] que acabariam por se traduzir num novo constrangimento, restringindo dessa forma a liberdade do cidadão' (Spencer 1885: 19).

Para terminar, interessa acrescentar que a releitura do discurso spenceriano revela a sua importância e actualidade, a partir do momento em que nos damos conta da emergência em força, a partir dos anos 1980, de discursos que, com novas roupagens e envoltos em eufemismos, encontram sustentação no substrato ideológico advogado pelo autor analisado.

olhada com suspeição, no sentido em que o mesmo, na maioria das situações, se devia ao próprio indivíduo – 'numa outra ocasião, nós oferecemos um trabalho; reconheceu-se que mais de um quinto das pessoas socorridas não serviam para nada, o que provou que os sem trabalho, geralmente considerados como sendo dignos de piedade e como vítimas da nossa organização social, deixam de trabalhar porque querem ou porque não podem e que as associações de caridade os tornam capazes de iludir a disciplina inflexível, mas salutar, da natureza' (Spencer 1895: 179).

REFERÊNCIAS

- Arendt, Hannah
2001 [1958] *A Condição Humana*. Lisboa: Relógio D`Água.
- Aucoc, Léon
1886 *Des Limites de l'Intervention de l'État dans la Question Ouvrière*. Paris: Alphonse Picard. 16 pp.
- Bamberger, Ludwig
1900 'Socialisme d'État'. In Léon Say (ed.) (1900). *Nouveau Dictionnaire d'Économie Politique*. Vol. II. Paris: Guillaumin, pág. 867-882.
- Bauman, Zygmunt
1998 [1997] *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
1999 [1991] *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- Beck, Ulrich
1988 *Políticas Ecológicas en la Edad del Riesgo*. Barcelona, El Roure (1998), 365 pp.
- Blanc, Elie
1897 *Études Sociales*. Lyon : Emmanuel Vitte.
- Castel, Robert
1998 [1995] *As Metamorfoses da Questão Social: Uma Crónica do Salário*. Petrópolis, Editora Vozes.
- Chevallier, Émile
1889 *De l'Assistance dans les Campagnes: Indigence, Prévoyance, Assistance*. Paris : Arthur Rousseau.
1895 *La Loi des Pauvres et la Société Anglaise: Organisation de l'assistance Publique en Angleterre*. Paris: Arthur Rousseau.
- Chevallier, Émile
1900 'Assistance'. In Léon Say (dir.) (1900). *Nouveau Dictionnaire d'Économie Politique*. Vol. I. Paris: Guillaumin, pp. 69-83.
- Donzelot, Jacques
1986 [1977] *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Graal.
- Gérando, Joseph-Marie de
1839 *De la Bienfaisance Publique*. Vol. I. Paris: Jules Renouard.
- Hacking, Ian

- 1991 [1990] *La Domesticación del Azar: La Erosión del Determinismo y el Nacimiento de las Ciencias del Caos*. Barcelona: Gedisa.
- Haussonville, Gabriel-Paul-Othenin d'
 1883 *La Vie et les Salaires à Paris*. Paris: A. Quantin.
 1895 *Études Sociales: Socialisme et Charité*. Paris: Calmann Levy.
- Lallemand, Léon
 1912 *Histoire de la Charité. Les Temps Modernes: du XVIe Siècle au XIXe Siècle*. Vol. IV. Paris: Alphonse Picard et Fils.
- Leroy-Beaulieu, Paul
 1889 *L'État Moderne et ses Fonctions*. Paris: Guillaumin (1900).
- Melun, Armand de
 1849 *De L'intervention de la Société pour Prévenir et Soulager la Misère*. Paris: Plon Frères.
- Monnier, Alexandre
 1856 *Histoire de l'Assistance dans les Temps Anciens et Modernes*. Paris: Guillaumin.
- Spencer, Herbert
 1885 *L'Individu Contre l'État*. Paris: Félix Alcan.
 1895 *Le Rôle Moral de la Bienfaisance*. Paris: Guillaumin.
- Spencer, Herbert; Laveleye, Émile de
 1885 *L'État et l'Individu, ou Darwinisme Social et Christianisme*. Florence : Joseph Pellas.
- Townsend, Joseph
 1786 *A Dissertation on the Poor Laws*. URL: <http://socserv2.socsci.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/townsend/poor-law.html>
- Turgot, Anne Robert Jacques
 1844 'Fondation'. In *Oeuvres de Turgot*, Vol. I. Osnabrück: Otto Zeller (1966). pp.299-310.

O 'Darwinismo Social' Perante a Questão da Assistência

'Social Darwinism' in Relation to the Question of Social Assistance

Sumário

Summary

Tendo como referência o quadro de miséria/ pauperismo do século XIX, o propósito crítico deste ensaio é a influência da teoria darwinista na questão social. Após um breve enquadramento dessas reflexões, no quadro da problemática da pobreza, a ênfase é colocada no pensamento de Herbert Spencer que advogava os aspectos positivos da pobreza enquanto instrumento de selecção dos menos capazes. O que está em causa, para o autor deste artigo, é demonstrar como esses mesmos argumentos spencerianos emergiram em defesa de um posicionamento crítico no quadro de qualquer tipo de intervenção assistencial.

Palavras-chave: Darwinismo social; pobreza; assistência social; Herbert Spencer.

In the context of the 19th century framework of misery/pauperism, the critical purpose of this article is the influence of the Darwinian theory on the social question. After a brief framing of those reflections, the emphasis is placed on the thought of Herbert Spencer about what he considered the positive aspects of poverty as a selection instrument of the less capable. What is at question, for the author of this article, is to demonstrate how the Spencerian thought on poverty defend, in fact, a critical position in the field of any kind of assistance intervention.

Key-words: Social darwinism; poverty; social assistance; Herbert Spencer.